

A lei e a norma: as leituras de Deleuze e Foucault*

Joel Birman**

I. Preâmbulo

A intenção primordial deste ensaio é a de colocar em pauta algumas questões teóricas que se impõem, de maneira inequívoca e inelutável, sobre as *categorias* de *lei* e de *norma*. O que implica em dizer que estas questões concernem tanto às possíveis *relações* existentes entre tais categorias, por um lado, quanto aos impasses que se impõem necessariamente no que tange a estas possíveis relações, pelo outro.

No entanto, é preciso considerar ainda, desde o início desta incursão teórica, que não se pode indagar devidamente tais relações e impasses sem que se evoque efetivamente o campo da *história*, isto é, não se pode questionar estes e aquelas na exterioridade da história, na tradição do Ocidente. Vale dizer, tanto a História da filosofia quanto a História social e política no Ocidente se inscrevem no campo entreaberto por esta indagação, sendo assim um registro fundamental desta leitura, como se verá ao longo deste ensaio. Portanto, as categorias de lei e de norma são assim eminentemente históricas, tendo sido então não apenas constituídas, mas também transformadas, de maneira rigorosa, ao longo da tradição teórica e política do Ocidente.

Com efeito, enquanto a *palavra* e o *conceito* de lei se constituíram certamente na Antiguidade grega, podendo ser devidamente destacados, de maneira sistemática desde o discurso filosófico de Platão, não apenas, mas de forma explícita, no diálogo intitulado “As leis”,¹ o conceito de norma, em contrapartida, é estritamente moderno, não obstante a palavra norma existir em grego e em latim.² Segundo a rigorosa leitura

* Este ensaio foi escrito a partir das notas que me orientaram na conferência intitulada “A lei e a norma”, que foi realizada no colóquio intitulado “A Razão e a Ética”, realizado em 05/12/2014, no Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em colaboração com a Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal de Sergipe.

** Psicanalista, Membro do Espaço Brasileiro de Estudos Psicanalíticos e do Espace Analytique, Professor Titular do Instituto de Psicologia da UFRJ, Professor Adjunto do Instituto de Medicina Social da UERJ, Diretor de Estudos em Letras e Ciências Humanas, Universidade Paris VII, Pesquisador associado do Laboratório “Psicanálise, Medicina e Sociedade” e Professor associado da École Doctorale de Psychanalyse da Université Paris VII. Pesquisador do CNPq. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Contato: joel.birman@pq.cnpq.br

¹ Platon. *Oeuvres Complètes*, Tome I-XII. Paris, Belles Lettres, 1946.

² Canguilhem, G. “Du social au vital”. In: Canguilhem, G. *Le normal et pathologique*. Paris, PUF, 1966, p. 175.

realizada por Canguilhem, no ensaio intitulado “Do social ao vital”, o conceito de norma se disseminou fartamente no Ocidente no século XIX, por razões ao mesmo tempo sociais e técnicas no âmbito da sociedade industrial, marcando de maneira crucial a constituição dos discursos da medicina e da pedagogia.³ Contudo, desde o século XVII, já teria existido na França uma prática ostensiva de homogeneização da *língua*, que teria se iniciado com as normas gramaticais e que se desdobraram em seguida em normas morfológicas, de forma que as normas higiênicas e industriais que se constituíram posteriormente no século XIX foram os desdobramentos inequívocos deste processo iniciado no século XVII.⁴ Enfim, em decorrência disso, os conceitos/palavras de *normal*, *anormal* e *patológico* passaram a regular, como imperativos incontornáveis, os discursos da medicina moderna e da pedagogia, que marcaram de maneira fundamental e inequívoca as práticas sociais no campo da sociedade industrial.⁵

Porém, a hipótese da base que vai me orientar na constituição teórica da *problemática*^{6,7} deste ensaio, é a de enunciar que a questão da norma se colocou inequivocamente na modernidade, no Ocidente, como o desdobramento necessário dos impasses existentes no discurso pós-metafísico no que tange a questão da lei. Vale dizer, foram nos impasses colocados pelo conceito de lei que o conceito de norma se configurou e se disseminou inapelavelmente na modernidade, como uma nova forma de *regulação moral e social das individualidades* no Ocidente.

Com efeito, se no tempo longo da pré-modernidade os sujeitos eram inteiramente regulados pela referência à categoria de lei, que remetia também para o conceito incontornável que sustentava a existência suprema do *Bem*, em contrapartida, foi no *vazio* desta referência à categoria de Bem que a lei moderna passou a se colocar efetivamente como sendo algo problemático, de forma que foi no *vazio* daquela referência ao *Bem supremo* que a categoria de norma passou, como contraponto, a regular ostensivamente a constituição e as práticas sociais dos indivíduos na modernidade.

Para empreender este percurso teórico de maneira esquemática e demonstrar esta hipótese, vou me valer dos discursos filosóficos de Deleuze e de Foucault, principalmente os que foram publicados nos anos 60. No que concerne ao primeiro vou

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

⁶ Foucault, M. *Dits et écrits*. Tomo IV. Paris, Gallimard, 1994.

⁷ Deleuze, G., Guattari, F. *Capitalisme et schizophrénie*, Tomo II. Mille Plateaux. Paris, Minuit, 1980.

me basear no magnífico livro intitulado “Apresentação de Sacher Masoch”, que foi publicado em 1967, sobretudo no capítulo intitulado “A lei, o humor e a ironia”, no qual Deleuze contrapõe de maneira rigorosa as diferentes leituras teóricas realizadas sobre a lei na Antiguidade e na modernidade.⁸ No que tange ao Foucault, vou me nortear pelo texto intitulado “Prefácio à transgressão”, que foi publicado em 1963, como prefácio à publicação das *Obras Completas* de George Bataille, pela Editora Gallimard.⁹

Além disso, no espaço dialógico estabelecido silenciosamente entre estes dois textos cruciais, vou inserir ainda de forma complementar alguns comentários teóricos referentes a Freud e Lacan, sobre a problemática em questão, além da referência a outras obras posteriores de Foucault.

Dito isso, de forma preliminar, podemos iniciar então o nosso percurso.

II. O Bem como fundamento

Na obra “Apresentação de Sacher Masoch”, Deleuze enuncia diversos comentários instigantes sobre a categoria de lei, empreendendo de forma rigorosa a oposição existente entre as versões antiga e moderna deste conceito. Para realizar isso, no capítulo intitulado “A lei, o humor e a ironia”, contudo, Deleuze considera a leitura teórica da categoria de lei em dois registros opostos, quais sejam, o do *princípio* e o de suas *consequências*.¹⁰ Estes registros constituem, assim, dois pontos de vista¹¹ diferentes para pensar de maneira consistente a questão da lei.

Assim, o registro da lei na Antiguidade encontrou inicialmente a sua rigorosa formulação conceitual em Platão e que se disseminou como tal na tradição cristã posterior que dela se apropriou,¹² marcando então os fundamentos éticos e políticos do Ocidente até a emergência histórica da modernidade, no final do século XVIII. Como se configurou então nos seus alicerces e coordenadas fundamentais, neste tempo longo da história da tradição Ocidental, a concepção de lei?

Neste contexto, o conceito de lei não era um registro *primário* na constituição ética do mundo, mas um registro concebido como *secundário* e *derivado*, pois remetia

⁸ Deleuze, G. *Présentation de Sacher Masoch*. Paris, Minuit, 1967, p. 81-91.

⁹ Foucault, M. “Preface à la transgression”. In: Foucault, M. *Dits et écrits*. Volume I. Paris, Gallimard, 1994.

¹⁰ Deleuze, G. *Présentation de Sacher Masoch*. Op. cit, p. 81-91.

¹¹ *Ibidem*.

¹² *Ibidem*.

de maneira inequívoca à ideia de *Bem*¹³, que estaria então no seu princípio. Não seria assim possível conceber a categoria de lei sem esta referência fundadora à ideia de Bem. Seria assim em decorrência de que o Bem desertou definitivamente do mundo sublunar que a lei regularia as relações estabelecidas entre os homens, sendo então uma *sombra* do Bem.¹⁴ Porém, desta impossibilidade da realização e da sustentação do Bem no mundo sublunar, a regulação realizada pela lei seria o que então poderia existir de *melhor*, na regulação do mundo de forma supostamente sábia.¹⁵ É claro que a finalidade do discurso da filosofia seria a de perseguir a realização do dito Bem no campo da contemplação teórica e das práticas éticas dos sujeitos. Contudo, se a lei ocupava a posição estratégica de ser a sombra do Bem, ela estaria assim sempre aquém deste e nunca poderia realizá-lo plenamente no espaço social.

Porém, se considerarmos agora o movimento ascendente em relação ao princípio como sendo da ordem da *ironia* e o movimento *descendente* em direção das consequências como sendo da ordem do *humor*, poder-se-ia destacar dois desdobramentos curiosos e paradoxais oriundos da morte de Sócrates, que foi configurada pela acusação e pela decisão consequente do poder político por estar desencaminhando a juventude, como se sabe.

Todavia, no que concerne a isso é preciso evocar inicialmente que Sócrates pretendia realizar a ascense em direção ao Bem pela sua prática filosófica. Por isso mesmo, talvez não respeitasse supostamente a lei (sombra) na sua literalidade, mas o Bem e por isso mesmo não podia abdicar do exercício supremo deste, como lhe foi exigido pelo poder político para salvar a sua vida, pois estaria traindo fundamentalmente assim tal preceito ético fundamental.

Contudo, do ponto de vista das consequências, a morte de Sócrates, com a ingestão da cicuta, promoveu a ostensiva explosão de humor entre os seus discípulos. Com efeito, no diálogo “Fédon”, Platão descreve o riso hilariante e os comentários jocosos que se apoderaram dos discípulos de Sócrates, ao acompanharem a morte do mestre com a ingestão da cicuta.¹⁶ Portanto, existiria algo de fundamentalmente *paradoxal* na morte de Sócrates, que foi morto pelo poder político pelo exercício da prática (filosófica) do Bem que propunha com a sua filosofia moral, mas que promoveu

¹³ Ibidem.

¹⁴ Ibidem, p. 82.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Ibidem.

a gargalhada esfuziante de seus discípulos em decorrência disso, pois a lei (secundária) acabou por ser dominante face ao exercício do Bem (primário).

No entanto, é preciso evocar devidamente que a concepção da lei antiga não foi abolida e transformada pela concepção da lei moderna pela *relativização* ocorrida no conceito de lei, pois esta já existia nos tempos históricos da Antiguidade e do Cristianismo. Nestes, aliás, falava-se sempre em *leis*, isto é, com *l minúsculo* e sempre no *plural*, para destacar justamente a relatividade presente no registro da lei.¹⁷ O que ocorreu com a emergência da modernidade, com efeito, foi que o registro (secundário) das leis não remetia mais ao registro (primário) do Bem supremo, mas, ao contrário, seria o Bem que seria agora a consequência inelutável da Lei.¹⁸ Vale dizer, o registro da lei passa a ocupar a posição primária, enquanto o registro do Bem passa a ocupar em contrapartida a posição secundária. Portanto, no que concerne a isso ocorreu uma inversão fundamental na economia conceitual da lei. Em decorrência disso, a lei passou a ser enunciada desde então no *singular* e com o *L sempre maiúsculo*, diferentemente de como enunciava Platão no seu famoso diálogo, intitulado justamente “As leis”.

Esta inversão radical eminentemente moderna do conceito de lei, que implicou fundamentalmente numa inversão crucial da tradição filosófica do platonismo, conferiu primazia assim ao registro da lei e não mais ao do Bem, delineando outro horizonte simbólico para a experiência ética na modernidade. Esta inversão foi formulada pela primeira vez por Kant, no final do século XVIII, na sua obra célebre intitulada “Crítica da razão prática”, que problematizou justamente o campo da ética, com esta obra considerada fundamental pela tradição filosófica posterior.^{19, 20}

III. Indeterminismo da Lei

No que concerne a esta inversão crucial de platonismo é preciso dizer, de forma preliminar, que no arquivo teórico da História da filosofia falou-se muito que Kant empreendeu a Revolução copernicana no campo do *conhecimento*, com a publicação da obra intitulada “Crítica da razão pura”²¹, por fazer orbitar o registro dos objetos do

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ Kant, E. *Critique de La raison pratique*. Paris, PUF, 1943.

²¹ Kant, E. *Critique de La raison pratique*. Op. cit.

conhecimento em torno do campo do sujeito. Contudo, segundo Deleuze, Kant empreendeu de maneira ainda bem mais radical a dita revolução copernicana no campo do discurso da *moral e não do conhecimento*, ao fazer agora o registro do Bem girar em torno do campo da lei, pois esta foi alçada desde então à estratégica condição primária e aquela à subalterna posição secundária.²²

Em decorrência disso, a *lei* se transformou em *pura forma*. Daí porque passou a ser enunciada no singular e sempre com o *L* maiúsculo, como já disse acima. Porém, se a lei antiga remetia ao conceito de Bem como fundamento e ao que era possível no mundo sublunar como a sua consequência, a lei moderna seria agora da ordem do *indeterminado*, nos campos da natureza e da ética.²³ No ensaio intitulado “Kant com Sade”, Lacan sublinha com pertinência como a lei (moderna) seria o fundamento último dela mesma.²⁴ Além disso, o *objeto* da lei não se distingue desta, sendo assim efetivamente a face e o verso da mesma problemática^{25, 26}

Assim, a lei como pura forma se impõe de maneira implacável no seu indeterminismo, pois não remete mais como outrora ao registro do Bem. Em decorrência disso, ela delinea para o sujeito o campo da experiência ética caracterizada pela errância que é infundada, isto é, sem fundamento, de forma que de antemão o sujeito é sempre culpado face ao imperativo da lei. Culpado sempre por antecipação, é claro, pois os limites da lei se misturam sempre com o campo da transgressão. A *punição* seria então a resultante infalível e implacável desta culpa primordial. Seria assim do registro da indeterminação da Lei, enfim, que decorreria fatal e necessariamente a culpa e a punição do sujeito no campo da experiência ética.²⁷

Os romances de Kafka descreveram de forma brilhante, com detalhes bastante surpreendentes, estas marcas de pesadelo que afligiram o sujeito na modernidade, com sutileza e acuidade. Existe sempre nestas instigantes narrativas romanescas a presença de uma culpabilização indeterminada do sujeito, no qual este não sabe bem do que está sendo acusado. Tampouco sabe quem é o acusador, pois entre este e aquele existe sempre uma névoa sem face, que é ocupada pelas figuras da indeterminação e dos guardiões da lei. Porém, esta se aplica de maneira inevitável e as narrativas se

²² Deleuze, G. *Présentation de Sacher Masoch*. Op. cit, p. 83.

²³ *Ibidem*.

²⁴ Lacan, J. “Kant avec Sade”. In: Lacan, J. *Écrits*. Paris, Seuil, 1966.

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ Deleuze, G. *Présentation et Sacher Masoch*. Op. cit., p. 83.

²⁷ *Ibidem*, p 84-85.

desdobram sempre na morte dos seus personagens. Por isso mesmo, ironizando o título do ensaio de Lacan — “Kant com Sade” —, Deleuze enuncia paradoxalmente que talvez não seja preciso escrever “Kant com Kafka”, para demonstrar de maneira óbvia a posição culpada do sujeito face ao imperativo (indeterminismo) da lei na modernidade.²⁸

Se nos deslocarmos então para o registro das consequências não se pode mais dizer, como na Antiguidade, que o homem justo obedece à lei em nome de que seja o melhor possível, pois faça o que fizer para obedecer ao imperativo da Lei, o sujeito já está de antemão lançado no campo da transgressão e na condição de culpado. Com efeito, a obediência estrita da lei pelo sujeito não lhe confere a condição de ser justo, mas a de ser culpado.

Segundo Deleuze, foi certamente Freud quem soube explicitar e fundamentar rigorosamente esta relação paradoxal do sujeito face à lei na modernidade, pela qual a obediência daquela face a esta não o liberta, mas lhe provoca culpa cada vez mais, em contrapartida. Com efeito, no ensaio intitulado “Mal-estar na civilização”,²⁹ Freud enunciou que a *renúncia* ao imperativo das pulsões pelo sujeito não alivia este da culpa e da dívida, mas apenas as incrementa de maneira progressiva e infinita.³⁰ Enfim, a renúncia da descarga das pulsões pelo sujeito e a obediência estrita do imperativo da lei por este conduzem ao incremento da severidade do super-eu, de maneira brutal e num movimento sempre assintótico, delineando assim então Freud, de maneira decisiva e rigorosa, a relação paradoxal do sujeito face à lei na modernidade.

Contudo, se a lei é indeterminada na modernidade, existente pois que é como pura forma e não remetendo mais ao Bem como fundamento como outrora, o registro deste orbitando em torno daquela, não seria mais possível separar os registros da lei e do objeto, que seriam então indiscerníveis. Por isso mesmo, tanto para Lacan quanto para Freud, não seria possível separar o registro da lei daquele do objeto, pois seria a lei o que determinaria agora o campo do *objeto do desejo*.³¹

Seria assim em decorrência desta inversão do platonismo, no que concerne à relação da lei com o registro do Bem e que redundava na dimensão (indeterminismo) formal da lei na modernidade, que Deleuze pôde então problematizar diferencialmente

²⁸ I *ibidem*, p. 84.

²⁹ Freud, S. *Malaise dans la civilisation* (1930). Paris, PUF, 1971.

³⁰ Deleuze, G. *Présentation de Sacher Masoch*. Op. cit., p. 83.

³¹ *Ibidem*, p. 85.

os escritos literários de Sade e de Masoch, para destacar incisivamente a presença da *ironia* e do *humor* na construção literária destes autores, no que concerne à relação do sujeito moderno com o campo da experiência da lei .

IV. Ironia e humor

Assim, na escrita literária de Sade, o que está sempre em questão é o movimento ascendente face ao princípio, na modernidade, de forma que, na busca do princípio que fundamentaria a *lei*, não existiria mais o *Bem*, mas a indeterminação. Com isso, o que comandaria a lei moderna na sua indeterminação e no seu formalismo não seria mais o *Bem*, mas o *Mal* como princípio. Estaria aqui a ironia presente na reflexão sádica ou sadeana,³² como se queira aludir à experiência literária de Sade, pois na ausência e vazio do conceito de Bem como princípio, seria então o Mal que se imporia com eloquência e implacabilidade.

Por isso mesmo, os heróis e anti-heróis sadeanos criticam ostensivamente o mundo da lei como aprisionante para os cidadãos, sejam estes fortes ou fracos, pouco importa, de forma que o mundo da lei constituiria aquilo que Sade denominava de *natureza segunda*, a ser devidamente destituída e desconstruída para a libertação dos homens. Necessário seria assim que o sujeito pudesse se alçar à condição do princípio do Mal para subverter o mundo da lei e finalmente destruí-lo, de forma *impessoal*. A organização dos amigos do crime, narrada literariamente nos textos de Sade, visaria assim a regeneração da vida, pois a morte é o princípio de regeneração da vida,³³ no registro fundamental da *natureza primeira*. Seria então essa *impessoalidade* do princípio do Mal que revelaria o que existiria de implacável no campo moderno da lei, assim como a dimensão de indeterminação nesta presente.

Portanto, o imperativo enunciado por Sade de maneira eloquente, em “A filosofia da alcova”, segundo o qual os franceses seriam incitados a darem um passo a mais para serem republicanos, condensa de maneira eloquente esta passagem da natureza segunda para a natureza primeira, com o enunciado do princípio do Mal como aquele que deveria reger o campo da lei na modernidade. Com isso, o crime e o Mal seriam disso ao mesmo tempo operadores e resultantes, como promotores fundamentais que seriam da efetiva regeneração da vida na modernidade.

³² Ibidem, p. 88.

³³ Ibidem.

Em contrapartida, Masoch tem uma relação estilística marcada pelo humor com a experiência moderna da lei e não mais da ironia como em Sade. Enquanto este empreenderia uma incursão ascendente em direção ao princípio da lei, Masoch, em contrapartida, explora a dimensão do desdobramento e das consequências da moderna economia ética da lei³⁴. Nós nos deslocamos, assim, entre Sade e Masoch, do cenário da França dos tempos da Revolução francesa, no final do século XVIII, para os tempos das Revoluções europeias de 1948 e do mundo eslavo das estepes, tendo como cenário o Império Austro-húngaro. Estas compõem no fundamental as coordenadas sociais, políticas e imaginárias das narrativas de Masoch, em que uma outra problematização da questão da lei na modernidade foi efetivamente realizada.³⁵

Assim, Masoch enuncia o campo conceitual da lei, enfatizando a sua dimensão moderna e liberal, que se condensaria na ideia de *contrato*. O humor presente nas narrativas daquele se teceu em torno do contrato liberal, pois os heróis masoquistas fazem os contratos com os seus algozes e compõem assim mesmo a figura de seus algozes. Vale dizer, os heróis masoquistas não são pobres vítimas, como se pensa habitualmente no discurso do senso comum, mas delineiam, ao contrário, nos seus menores detalhes, os cenários das experiências dos heróis de Masoch.

Em decorrência disso, os heróis de Masoch aplicam literalmente a lei (contratual) com os seus parceiros amorosos e com todas as suas minúcias, não para sofrer com elas, mas para transformar a *dor* em *gozo*, neste *desafio* insistente da aplicação da lei na sua literalidade.³⁶ Como destacou rigorosamente o psicanalista austríaco Theodor Reik, na sua vigorosa obra sobre o masoquismo,³⁷ o masoquista transforma a dor em prazer preliminar para obter posteriormente um gozo ainda maior e supremo, se assujeitando triunfalmente nesta submissão e desafiando assim a Lei de maneira oblíqua.³⁸ Estaria então justamente nisso, enfim, a dimensão estridentemente cômica e nunca dramática presente nas narrativas romanescas de Masoch.

Nesta contraposição então entre os registros do princípio e das consequências, em que se opõem decisivamente estes registros estilísticos da ironia e do humor, podemos depreender com facilidade, do ponto de vista estritamente edipiano, como os heróis sadeanos representam a figura do *pai* ao pretender destruir insistentemente a

³⁴ Ibidem, p. 89.

³⁵ Ibidem, p. 89.

³⁶ Ibidem, p. 89-90.

³⁷ Reik, Th. *Le masochisme*. Paris, Payot, 1961.

³⁸ Deleuze, G. *Présentation et Sacher Masoch*. Op. cit., p. 89-90.

figura da *mãe*, e os heróis masoquistas buscam formular, em contrapartida, a aliança macabra da figura do *filho* com a da *Mãe*, para destruir efetivamente a figura do pai, pela infalível lógica simbólica condensada no contrato masoquista.

Neste cenário paradigmaticamente delineado por Masoch, onde a figura da mãe se alia com a do filho para neutralizar e atacar a figura do pai, numa lógica oposta à das narrativas de Sade, pode-se dizer, de maneira irônica, parodiando Freud no ensaio clínico intitulado “Bate-se numa criança”, que o que está em pauta no cenário masoquista seria efetivamente “Um pai é humilhado”.³⁹

De qualquer maneira, neste instigante percurso teórico promovido por Deleuze, é possível depreender como, na moderna inversão do platonismo, onde a lei se tornou indeterminada e pura forma, em que o Bem passa a orbitar decisivamente em torno da figura da lei, algo da ordem do *vazio* e da *inconsistência* passou a caracterizar a concepção moderna da lei.

É o que vamos destacar agora com a reflexão de Foucault sobre a condição moderna da lei na modernidade.

V. Transgressão, finitude e normalização

Assim, no ensaio “Prefácio à transgressão”, Foucault nos possibilita rearticular este percurso teórico realizado por Deleuze com inflexões decisivas e cruciais. Se Deleuze sublinhou a inversão anti-platônica da Lei e do princípio (Bem) promovido na modernidade, daí decorrendo tanto o indeterminismo moderno da lei, quanto a dimensão formal assumida pela lei, assim como a implacabilidade desta, Foucault, em contrapartida, colocou em destaque a dimensão do *vazio* que estaria presente no fundamento da lei na modernidade. Para isso, retomou o filosofema de Nietzsche sobre a “morte de Deus” como aquilo que estaria na base da perda de fundamento da concepção de lei na modernidade.⁴⁰ Seria assim porque “Deus está morto” que não existiria mais qualquer imperativo que pudesse orientar e nortear o sujeito na modernidade, como ocorrera nas tradições da Antiguidade e do Cristianismo, nas quais a lei simbólica e a lei teológica regulariam os sujeitos no registro ético. Portanto, um

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Foucault, M. “Preface à la transgression”. In: Foucault, M. *Dits et écrits*. Volume I. Paris, Gallimard, 1994.

vazio foi assim provocado e produzido, que teve como efeito crucial a promoção da errância ética nos percursos do sujeito.

Com isso, o sujeito teria sido tomado incisivamente por uma vertigem de que tudo seria possível e de que os percursos do sujeito seriam ilimitados e infinitos, pois não existiria mais qualquer limite para suas ações e seus desejos, pois tudo agora seria possível.⁴¹ Como nos disse Dostoiévski, leitor de Nietzsche, “se Deus está morto, então tudo é possível”, pois não existiria mais qualquer limite tangível para as ações e os desejos humanos.

Seria esta ausência de limite do sujeito na modernidade que Foucault caracterizou como sendo a marca da *transgressão*, que constituiria o sujeito na modernidade.⁴² Com efeito, a transgressão não seria o ultrapassamento dos limites bem estabelecidos realizados pelo sujeito, mas aquilo a que este estaria destinado na aurora da modernidade, quando se produziu a “morte de Deus”. Estaríamos então fadados à transgressão pela inexistência de qualquer limite e inexistência de qualquer lei que pudesse nos dizer de maneira absoluta o que é o certo e o que é o errado, separando por uma linha divisória absoluta os registros do Bem e do Mal. Daí porque tudo seria possível, conforme nos disse Dostoiévski.

Contudo, se Foucault destacou assim a falta de fundamento ético na modernidade, que teria como decorrências infalíveis a errância do sujeito e a transgressão permanentes, por um lado, a sociedade moderna constituiu a regulação normativa do sujeito moderno, pelo outro. Assim, ao mesmo tempo que Foucault indicou a ausência de fundamento da lei com o filosofema da “morte de Deus” e a promoção da transgressão do sujeito como o seu corolário, ele indicou, na obra intitulada “Nascimento da clínica”, como esta condição delinear a *finitude* do sujeito como sendo a marca fundamental deste na modernidade.⁴³

Teria sido esta finitude que foi problematizada inicialmente pelo discurso da medicina moderna, com a constituição do discurso da *anátomo-clínica*, onde, pelos pressupostos teóricos de Bichat enunciados pelo discurso da *anatomia patológica*, a *vida* foi então concebida como o conjunto das forças que lutam contra a morte.⁴⁴ Vale

⁴¹ Ibidem.

⁴² Ibidem.

⁴³ Foucault, M. *Naissance de la clinique*. Paris, PUF, 1963.

⁴⁴ Ibidem.

dizer, o registro da vida passou a ser concebido pela relação com o seu limite, isto é, a morte, que deteria como tal os segredos daquela.

Em seguida, com a psicanálise, Freud retomou Bichat e o discurso da anátomo-clínica para sustentar que no registro psíquico o sujeito estaria no campo da finitude, regulado que seria pelo conflito insistente e sempre recomeçado entre a pulsão de vida e a pulsão de morte.⁴⁵ Nesta conflitualidade permanente entre a vida e a morte, no registro das pulsões fundamentais, o sujeito estaria inscrito permanentemente no campo da finitude. Finalmente, com Heidegger, na obra magistral intitulada “Ser e tempo”, o “*Dasein* seria regulado pela dimensão crucial do *ser para morte*, no qual a questão da finitude estaria assim igualmente delineada”⁴⁶.

Portanto, do discurso da medicina moderna ao da analítica existencial, passando pelo discurso da psicanálise, é a figura da finitude o que caracterizaria inequivocamente a condição do sujeito na modernidade, regulado de maneira insistente que seria pela oposição entre os registros da vida e da morte. Seria então neste *intervalo* ao mesmo tempo ético e conflitual entre a vida e a morte, seria então entre estes polos cruciais que a transgressão marcaria o sujeito na modernidade.

Porém, a transgressão teria que ser regulada na modernidade por outros instrumentos e técnicas que não os da lei. A modernidade inventou a *normalização* do *sujeito*, do *corpo* e de *laços sociais* como forma fundamental para regular as transgressões. Desde o “Nascimento da clínica”, Foucault já sustentava esta tese, articulando de maneira permanente os registros da finitude, da transgressão e da normalização.

Daí porque o discurso da medicina moderna seria o modelo antropológico e epistemológico do conjunto das ciências humanas, desde o século XIX, na medida em que o discurso da medicina moderna procurou regular as transgressões do sujeito pela constituição das categorias do *normal*, do *anormal* e do *patológico*.⁴⁷ Foi pelo viés das práticas da normalização, centrada assim no conceito de *norma*, que a medicina moderna foi então o modelo antropológico para o conjunto das ciências humanas, para que as transgressões decorrentes da ausência da lei pudessem ser efetivamente reguladas pelos discursos do *saber* e do *poder*.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ Ibidem.

Assim, se no início de seu percurso teórico, Foucault problematizou o campo da *arqueologia do saber*⁴⁸ — trabalhando sobre as problemáticas da *loucura*,⁴⁹ da *morte* e da *doença*⁵⁰, e da *linguagem*⁵¹—, logo em seguida, em contrapartida, com o campo da *genealogia do poder*,⁵² procurou problematizar as relações entre os registros do saber e do poder, enfatizando assim decididamente que o registro do saber implica o do poder e vice-versa. Nesta perspectiva, Foucault enunciou os conceitos de poder disciplinar e de bio-poder para pensar as novas tecnologias de poder nas suas relações inequívocas com o campo dos saberes.

Contudo, o que está implícito no projeto teórico de Foucault foi o que implicou a emergência histórica da modernidade, na qual o registro da lei perdeu o seu fundamento e, para regular o sujeito na sua finitude e na sua transgressão, a categoria da norma foi então inventada pelas diferentes modalidades de saber e pelas tecnologias de poder na modernidade.

Portanto, se as leituras teóricas de Foucault e de Deleuze não são exatamente as mesmas no que concerne ao estatuto da lei na modernidade e no mundo pré-moderno, certamente, ambos os percursos teóricos enunciam não apenas a transformação do registro da lei na modernidade, em oposição à tradição da Antiguidade e do Cristianismo, indicando sejam os impasses da lei na modernidade (Deleuze), seja o vazio desta na sua pura forma (Foucault), o que conduziria inapelavelmente o sujeito à transgressão e à normalização dos sujeitos pelo poder, pelo percurso da normalização.

Contudo, pode-se depreender facilmente a existência de um diálogo virtual e silencioso entre as leituras de Deleuze e de Foucault sobre a problemática desenvolvida neste ensaio, sobre os conceitos de lei e de norma na tradição do Ocidente, que procurei delinear de maneira ao mesmo tempo condensada e esquemática ao longo deste percurso teórico.

Recebido em: 26/01/2015 – *Received in: 01/26/2015*

Aprovado em: 12/02/2015 – *Approved in: 02/12/2015*

⁴⁸ Foucault, M. *Archéologie du savoir*. Paris, Gallimard, 1969.

⁴⁹ Foucault, M. *Histoire de la folie à l'âge classique*. Paris, Gallimard, 1972.

⁵⁰ Foucault, M. *Naissance de la clinique*. Paris, PUF, 1963.

⁵¹ Foucault, M. *Les mots et les choses*. Paris, Gallimard, 1966.

⁵² Foucault, M. *Surveiller et punir*. Paris, Gallimard, 1974.